



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 119/2023

“Institui o selo Empresa Amiga dos Animais de Araucária.”

Art. 1º Fica instituído o selo Empresa Amiga dos Animais de Araucária.

Art. 2º O selo será concedido com o objetivo de reconhecer e ressaltar o caráter de responsabilidade ambiental e social das empresas que estabelecerem ações conjuntas com o Município, a fim de estimular a adoção de animais domésticos resgatados em situações de risco na cidade.

Parágrafo único. Poderão pleitear a certificação, pessoas jurídicas de qualquer porte, sediadas no Município de Araucária, desde que não tenham sido condenadas na esfera administrativa, civil ou penal por danos ambientais, e que não adotem posturas de desrespeito à legislação de proteção aos animais e/ou que não patrocinem eventos que causem qualquer tipo de sofrimento aos animais.

Art. 3º A participação das pessoas jurídicas será efetuada, independentemente de chamamento público, àquela que contribuir ao:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

I - realizar a doação anual de, no mínimo, 1.000 kg de ração ao Programa Banco de Ração para Animais do Município de Araucária, nos termos da Lei nº 3.558, de 05 de dezembro de 2020, e Decreto nº 35.280, de 03 de dezembro de 2020;

II - disponibilizar acolhimento transitório para animais, especialmente aqueles estabelecimentos denominados pet shops e similares, expondo-os nas suas dependências com intermediação da adoção pela Rede de Proteção Animal;

III - desenvolver, voluntariamente, ensaios fotográficos e campanhas publicitárias periódicas de incentivo à adoção responsável e de divulgação dos animais;

IV - fazer uso do Sistema de Identificação Animal - SIA, no caso de estabelecimentos veterinários de Araucária, e alimentando com regularidade, por pelo menos 12 meses, informações de identificação de animais vinculadas ao cadastro de seus tutores, visando incrementar o banco de dados do Município;

V - promover outras práticas que tenham impacto significativo na proteção da fauna da cidade e na adoção dos animais;

VI - promover campanhas efetivas de arrecadação de ração destinadas aos animais do Município.

Art. 4º O selo será concedido mediante solicitação protocolada junto à Prefeitura, contendo documentações que comprovem a observância nos termos do art. 3º, cabendo à Prefeitura a análise do cumprimento das exigências.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Parágrafo único. Os selos serão concedidos no formato online e terão validade de 2 (dois) anos.

Art. 5º O detentor do selo Empresa Amiga dos Animais de Araucária poderá usá-lo, como lhe aprouver, na promoção da sua empresa e produtos, desde que não haja conflito de interesses nas ações ou incompatibilidade com as premissas de bem-estar animal e de proteção à fauna.

Parágrafo único. O selo Empresa Amiga dos Animais de Araucária só poderá ser utilizado em produtos ou serviços que tenham vínculo direto com a empresa devidamente autorizada a utilizá-lo.

Art. 6º Para a disponibilização de acolhimento transitório a animais resgatados em situações de risco, conforme inciso II do art. 3º, os estabelecimentos deverão assinar um termo de compromisso de acolhimento transitório para cada animal recebido.

Parágrafo único. Durante a estada dos animais no estabelecimento, os cuidados diários e as despesas com alimentação e manutenção serão de responsabilidade do próprio estabelecimento.

Art. 7º O Município de Araucária poderá utilizar gratuitamente o nome e logomarca das pessoas jurídicas vinculadas ao selo Empresa Amiga dos Animais de Araucária em suas mídias sociais e portais da internet.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

JUSTIFICATIVA

A propositura vem com o objetivo de instituir em Araucária, um selo em que empresas desse Município constituam ações em conjunto com o poder público para a finalidade de proteção e responsabilidade no âmbito ambiental e social.

O projeto tem por sua intenção que mais empresas atuem na área de proteção animal, visto que a demanda atualmente é muito alta, tanto pelos atendimentos a animais que necessitam ser retirados das ruas, quanto em relação a população de animais que vem aumentando significativamente todos os anos.

O projeto de lei, tem-se a cautela necessária, ressaltando que a propositura proíbe empresas que já foram condenadas na esfera administrativa, civil e penal por danos ambientais, deste modo, o programa “Selo Empresa Amiga dos Animais de Araucária” prestado pelo Poder público, cumpre com o princípio da moralidade da administração pública.

A participação das pessoas jurídicas faz com que empresas realizem doações ao banco de ração que é um sistema já existente em nosso município pela lei municipal 3.558/2020, e regulamentado pelo decreto 35.281/2020, para a arrecadação de alimentos aos animais. O projeto então faz com que aumente essas arrecadações, como também disponibiliza acolhimento transitório para animais necessitados, com finalidade de retirar animais de rua e animais que sofrem maus tratos, visto que nossa legislação brasileira, traz dispositivos jurídicos para apurar os crimes de maus tratos e a proteção dos animais, porém





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

precisamos de programas que acolham esses animais, e que prestem alimentos, tratamentos veterinários entre outros utensílios necessários para o cuidado e proteção deles, além de divulgação de doação e ampliação do sistema de identificação.

Portanto, conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste projeto de imensurável importância.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de maio de 2023.

